



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE ARTES  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA**

**NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO  
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA – GRAU LICENCIATURA**

O colegiado do Curso de Graduação em Música (grau Licenciatura) da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Lei de Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 24, de 25 de outubro de 2012, que estabelece as Normas Gerais de Estágio de Graduação da UFU;

CONSIDERANDO que o Estágio Obrigatório ou Curricular constitui uma prática pedagógica desenvolvida em instituições públicas de ensino ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs), incluindo Escolas de Educação Básica, Conservatório Estadual de Música de Uberlândia, Escola Municipal de Música “Cidade da Música”, espaços físicos da UFU e outros espaços educativos aprovados pela Coordenação de Estágios do Núcleo de Educação Musical – NEMUS;

CONSIDERANDO que o Estágio Obrigatório ou Curricular do Curso de Licenciatura em Música será realizado por meio dos componentes curriculares Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II, Estágio Supervisionado III e Estágio Supervisionado IV, somando-se um total de 405h;

CONSIDERANDO que o Estágio Obrigatório ou Curricular será orientado por professor/as dos componentes curriculares Estágio Supervisionado I, II, III e IV e, ainda, supervisionado pelos profissionais nas instituições envolvidas no processo;

CONSIDERANDO que o Estágio Obrigatório ou Curricular permitirá ao aluno a observação, o planejamento, a execução e a avaliação de diferentes atividades pedagógicas

RESOLVE:



## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Estágio Obrigatório ou Curricular será uma atividade de prática pedagógica a partir da inserção dos graduandos em espaços institucionais e/ou sociais, escolares ou não, ou mesmo na própria instituição de ensino superior, ou em projetos de educação musical realizados por meio de mídias eletrônicas (como programas músico-educativos de rádio, TV, internet) em situações reais de trabalho docente durante o período da formação. Será entendido como um momento para que os graduandos possam observar, atuar e refletir sobre suas ações pedagógicas, estabelecendo relações da academia com o mundo do trabalho e articulações entre teoria e prática.

Artigo 2º - O Estágio Obrigatório ou Curricular constituir-se-á numa atividade de vivências de situações concretas e diversificadas, relacionadas à futura profissão do/a graduando/a como professor/a de música favorecendo o desenvolvimento da reflexão sobre o exercício profissional, ético e comprometido social e culturalmente, sob a responsabilidade do Colegiado do Curso de Música. A orientação de estágio será de responsabilidade do/as professor/as dos componentes curriculares Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II, Estágio Supervisionado III e Estágio Supervisionado IV, exclusivamente membros do NEMUS, definidos a cada semestre. Quando o estágio se der em projetos propostos pelo/a próprio/a professor/a da disciplina no âmbito da UFU, a supervisão também se dará por ele. Quando o estágio se der em escolas, OSCs ou qualquer outro espaço que tenha responsáveis locais, então a supervisão se dará pelo responsável local. A coordenação dos Estágios será feita por um dos professores do NEMUS, escolhido pelos seus pares.



## CAPÍTULO II

### DO ESTUDANTE

Artigo 3º - São consideradas atribuições do estagiário:

- § 1º Estar, obrigatoriamente, matriculado no componente curricular Estágio Supervisionado I, II, III, ou IV;
- § 2º Realizar as atividades previstas no planejamento do estágio;
- § 3º Organizar e planejar suas atividades acadêmicas de forma que garanta sua disponibilidade de tempo necessária à realização integral e ao bom andamento do estágio;
- § 4º Comparecer assiduamente e com pontualidade aos locais onde desenvolve o estágio, nos dias e horas marcados;
- § 5º Observar e cumprir o regulamento do campo do estágio;
- § 6º Observar a ética profissional, especificamente no que concerne à divulgação de dados observados, ou informações fornecidas nos locais onde o estágio é desenvolvido;
- § 7º Elaborar e apresentar os trabalhos acadêmicos solicitados, de acordo com o combinado entre estagiários e professores – orientador e supervisor do estágio;
- § 8º Apresentar ao professor orientador do estágio todos os planos de aula, com antecedência à cada aula que será dada, para discussão e aprovação;
- § 9º Discutir, com o orientador e/ou supervisor, as dificuldades surgidas durante a realização das atividades;
- § 10º A escolha da Instituição ou local onde será realizado o Estágio se dará por meio de contato pessoal entre professor/a orientador/a e/ou estagiário e a concedente, sendo que este deverá apresentar o Termo de Compromisso de Estágio em três vias que estará disponível no SESTA/PROGRAD/UFU <sup>1</sup>
- § 11º É de responsabilidade do estagiário o preenchimento e a providência das assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio;

---

<sup>1</sup>SESTA/PROGRAD/UFU (<http://www.prograd.ufu.br/servicos/estagio-interno-obrigatorio-externo-e-licenciatura>, acesso em: 18/08/2019).



§ 12º O aluno só poderá iniciar o Estágio após efetivação do Termo de Compromisso de Estágio no SESTA/PROGRAD/UFU.

Artigo 4º - São vetados ao estagiário:

§ 1º Cursar dois ou mais Estágios Supervisionados simultaneamente;

§ 2º Realizar o estágio em espaço ou instituição sem anuência do professor orientador da disciplina;

§ 3º Realizar mais de dois Estágios Supervisionados em um mesmo projeto ou nível de ensino.

§ 4º Iniciar o estágio antes das assinaturas do plano de atividade e do termo de compromisso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO/A PROFESSOR/A DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO SUPERVISONADO**

Artigo 5º - São consideradas atribuições do/a professor/a do componente curricular Estágio Supervisionado:

§ 1º Orientar, no máximo, 10 discentes por turma;

§ 2º Disponibilizar a relação das instituições conveniadas e colaborar no intercâmbio entre estagiários e as mesmas;

§ 3º Definir as instituições ou espaços/projetos onde serão desenvolvidas as atividades de campo do componente curricular Estágio Supervisionado, levando-se em conta a possível escolha do aluno;

§ 4º Planejar com o estagiário as atividades específicas do estágio curricular supervisionado;

§ 5º Discutir, com as autoridades competentes, nos estabelecimentos de ensino, o planejamento do estágio;

§ 6º Acompanhar sistematicamente o estagiário no campo de estágio, onde o estágio está sendo realizado;



- § 7º Discutir com o estagiário as possíveis alternativas de solução para as dificuldades e problemas relacionados às suas atividades;
- § 8º Colaborar com o estagiário na revisão de conhecimentos teóricos e práticos, a partir da realidade constatada;
- § 9º Avaliar o estagiário;
- § 10º Controlar a frequência do estagiário nas horas/aula da disciplina na UFU e no campo de estágio, com a colaboração dos professores supervisores;
- § 11º Documentar todas as atividades de orientação, acompanhamento e avaliação;
- § 12º Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO COORDENADOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Artigo 6º - São consideradas atribuições do Coordenador de Estágios Supervisionados:

- § 1º Articular-se com o Colegiado do Curso para compatibilizar as diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos Estágios;
- § 2º Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos Estágios em conjunto com os demais professores, orientadores e supervisores;
- § 3º Estudar, em conjunto com os colegas do NEMUS e Colegiado do Curso as diferentes possibilidades de projetos e campos de estágio, na tentativa de compatibilizar convênios para o desenvolvimento de estágios;
- § 4º Quando for o caso, orientar os alunos na escolha do projeto e/ou campo de estágio;
- § 5º Convocar, sempre que necessário, os orientadores e supervisores de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- § 6º Organizar, a cada período, os campos e as turmas de estágios e encaminhar ao colegiado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE ARTES  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA**

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 7º - Os casos omissos serão objeto de deliberação do Núcleo de Educação Musical – NEMUS, ouvindo-se o/a professor/a do componente curricular Estágio Supervisionado, o coordenador de estágio e o Colegiado do Curso, quando for o caso e, ainda, em conformidade com a Resolução 24/2012 do CONGRAD/UFU e com a Lei 11.788/2008;

Artigo 8º - As presentes normas entrarão em vigor a partir do início do segundo semestre letivo de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Música aprovadas pelo colegiado em reunião ordinária de 16 de março de 2020.**

**Uberlândia, 16 de março de 2020.**

---

**Dr. Celso Luiz de Araujo Cintra  
Coordenador do Curso de Música**